



000 145323

NOVA CONSOLIDAÇÃO ESTATUTÁRIA DO INSTITUTO A33
CNPJ:50.477.669/0001-47

CAPÍTULO 1 - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - O INSTITUTO A33, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade civil, com duração indeterminada e sem fins lucrativos, tem como objetivo a promoção gratuita da saúde, educação e esporte, sem finalidade política ou religiosa, não pertencente a classe ou qualquer representação de categoria profissional, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, com foro na cidade de Brasília-DF, regendo-se por este ESTATUTO e pelas disposições legais e regulamentares que lhe sejam pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A personalidade jurídica do INSTITUTO A33 é distinta da de seus associados, instituidores ou administradores, os quais não se confundem com a entidade, em conformidade com o Art. 49-A do Código Civil.

MISSÃO: Incentivar e promover a responsabilidade social com atenção na saúde primária, preventiva, sanitária, mental e homeopática, cultural, esportiva e inclusiva alinhado ao envolvimento do voluntariado, professores, gestores e instituições públicas, com foco em servir com excelência o cidadão, por meio de ações positivas a favor do desenvolvimento pleno dos vulneráveis e somar esforços para preparar crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, a fim de potencializar a transformação da pessoa para vida.

VISÃO: Ser uma organização social sustentável com forte credibilidade nacional e internacional, gerando transformações sociais e inovadoras nas áreas de saúde, pesquisa, cultura, esporte e educação, respeitando a diversidade, com foco no cidadão, ajudando a desenvolver programas comunitários que fomentem a educação e a equidade social em todos os meios.

ARTIGO 2º - A sua Sede, Escritórios Administrativos, Operacional e Filiais encontram-se localizados no seguinte endereço:

MATRIZ SEDE: Situado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN QUADRA 03 BLOCO B -75 SALA 218 - BRASÍLIA- DF CEP 70.632-300.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão permitidas aberturas de Filiais e Escritórios Administrativos e Operacionais em outros Estados da Federação.

ARTIGO 3º - O INSTITUTO A33 tem por finalidade:

I - ajudar no desenvolvimento dos programas comunitários desenvolvidos por órgãos governamentais mediante a promoção social, saúde, cultura, turismo, esporte e educação buscando a integração e assistência social, através do esporte, a educação complementar, saúde e bem-estar na formação de cidadãos solidários e conscientes de seus deveres e direitos, a recuperação de valores individuais, familiares e sociais;

II - orientar o cidadão nos seus direitos no meio social, por meio de palestras, encontros, reuniões e fortalecimento da sua rede social;

III - promover campanhas de coletas de doações e distribuição do material arrecadado;

IV - desenvolver atividades que visam bem-estar físico, psicológico e social de crianças, adolescentes, idosos e mulheres inseridos nos programas comunitários de saúde, esporte, cultura, educação e social;

- V - tornar a problemática social menos dispendiosa para o Estado (Violência, Saúde, Cultura, Esporte e Educação);
- VI - promover a execução de gestão estratégica em recursos humanos para seleção, contratação, alimentação e transporte no âmbito administrativo do governo do Distrito Federal e demais Estados, no âmbito público e privado;
- VII - promover processos de seleção e inclusão de funcionários públicos em órgãos públicos, seleção de vestibulares, empregos, com o intuito de atender as classes mais carentes da sociedade.
- VIII - promoção gratuita da saúde, cultura, turismo, esporte e educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- IX - promoção gratuita do esporte em todas as suas manifestações e categorias, difundindo e incentivando a prática esportiva individual e coletiva, desenvolvendo programas e projetos de atividade física voltados à educação, ao rendimento, à participação e ao lazer, como sendo instrumentos de inclusão social, melhoria de qualidade de vida, fortalecimento comunitário e efetivação do direito constitucional ao esporte e ao lazer.
- X - preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XI - promover encontros, seminários, simpósios e equivalentes;
- XII - congregar esforços e estimular o intercâmbio e a cooperação permanentes com Instituições de Ensino Superior (IES) para atendimentos das necessidades Regionais, Locais e Nacionais;
- XIII - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XIV - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei;
- XV - promoção de segurança alimentar e nutricional;
- XVI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XVII - promoção do desenvolvimento econômico e social, combate à pobreza e defesa da mulher;
- XVIII - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XIX - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; mediante formulação de convênio ou contrato com advogado(s) ou escritório(s);
- XX - promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- XXI - promoção de ajuda humanitária, com ênfase no desenvolvimento e execução de programas comunitários, planejamento, pesquisa em atividades de Defesa Civil; e promoção do voluntariado;
- XXII - prestação de serviços de segurança privada, manutenção, conservação e limpeza; prestação de serviços de brigada de incêndio;
- XXIII - formação, capacitação e treinamento de brigadas de incêndio;
- XXIV - projeto e instalação de sistema de prevenção contra incêndio;
- XXV - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, dados econômicos e financeiros contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer

outros aspectos de gestão.

ARTIGO 4º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos, termos de parcerias ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio às organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, bem como, a prestação de serviços acessórios, como forma de obtenção de recursos.

ARTIGO 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto se organizará em Matriz, Escritórios Administrativos e Operacionais e Filiais em todo o Território Nacional com prestações de serviços de saúde, cultura, turismo, esporte, educação, social e quantas mais se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições Estatutárias e Regimentais da Matriz.

PARÁGRAFO ÚNICO - O INSTITUTO A33, terá um conjunto de Ordens Normativas, denominada Normas Gerais de Ações (NGA) que, aprovadas pela Assembleia Geral, disciplinarão o seu funcionamento.

ARTIGO 6º - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

ARTIGO 7º - A entidade será formada por pessoas físicas e jurídicas que queiram participar por meio de doações permanentes de valores, produtos ou serviços voluntários.

ARTIGO 8º - Os fundadores do INSTITUTO A33, responsáveis por sua constituição em sua atual Diretoria em 15 de janeiro de 2023, são:

I - ABRAÃO HILDO DE CARVALHO, brasileiro, empresário, solteiro, RG nº 1.908.930 SSP/DF, CPF nº 979.203.201-00;

II - YURI KAINÃ OLIVEIRA DE CARVALHO, brasileiro, comunicador social, solteiro, RG nº 3.024.932 SSP/DF, CPF nº 048.343.441-85;

III - JOSAFÁ NETO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, administrador, casado, RG nº 1.621.364 SSP/DF, CPF nº 794.525.071-87;

IV - EDILEUSA MARIA DE ASSUNÇÃO, brasileira, comerciária, solteira, RG nº 10.835.363 SSP/MG, CPF nº 895.394.861-49;

V - FLAVIO HILDO DE CARVALHO, brasileiro, comerciante, casado, RG nº 2.035.123 SSP/DF, CPF nº 977.837.811-87;

VI - CARLOS LUIS SARMENTO DA SILVA, brasileiro, técnico em informática, casado, RG nº 1161340 SSP/DF, CPF nº 607.115.661-00;

VII - JOÃO VICTOR DOS SANTOS BARBOSA, brasileiro, solteiro, RG nº 3.012.686 SSP/DF, CPF nº 065.383.731-03;

VIII - DENILSON PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, monitor, casado, RG nº 3.256.980 SSP/DF, CPF nº 054.130.461-54;

IX - MOACIR RUTHES, brasileiro, empresário, divorciado, RG nº 640.692 SSP/DF, CPF nº 239.474.461-87, **participante da assembleia de transformação;**

X - MAURÍCIO SANTOS DAS VIRGENS, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 22.151.167.45 SSP/BA.



000145323

CPF nº 088.085.935- 09, **participante da assembleia de transformação;**

XI - MARIA GORETH MAIA, brasileira, divorciada, produtora rural, RG nº 502.234 SSP/DF, CPF nº 297.538.301-06, **participante da assembleia de transformação;**

XII - GILENIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 1.800.159 SSP/DF, CPF nº 985.203.501-00, **participante da assembleia de transformação;**

XIII - FILIMON MENEZES RUTHES, brasileiro, casado, pastor, RG nº 1.965.229 SSP/DF, CPF nº 004.316.421-84, **participante da assembleia de transformação.**

ARTIGO 9º - O INSTITUTO A33 será representado ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os seus atos, por seu Presidente, ou por quem for legalmente designado para substituí-lo ou por procurador com poderes específicos, conforme as competências e atribuições definidas neste Estatuto e nas leis aplicáveis. A reformabilidade da estrutura administrativa observará os procedimentos de alteração estatutária previstos neste documento, em consonância com o Art. 46, incisos Iii e IV, do Código Civil.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

ARTIGO 10º - São associados no INSTITUTO A33 todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria do Instituto, pertencendo a todas as categorias, e terá número ilimitado de associados, os quais serão admitidos nas seguintes categorias:

- I - Associados contribuintes permanentes e voluntários ou doadores;
- II - Associados efetivos.

ARTIGO 11º - Associados contribuintes são os que mantêm doações permanentes e voluntárias em dinheiro ou mantimentos.

ARTIGO 12º - Associados efetivos são os que fornecem serviços voluntários e doações, e ainda, os membros da diretoria.

ARTIGO 13º - As pessoas que fizerem doações e não quiserem ser consideradas associadas, serão denominados doadores.

ARTIGO 14º - Perderá qualidade de associado aquele que:

- I - Sendo associado, não atender a duas solicitações consecutivas, ou 4 solicitações esporádicas no prazo de um ano;
- II - Sendo associado contribuinte, não cumprir com o seu cronograma de pagamento, e, sendo solicitado a saudá-lo, não corresponder no prazo de vinte dias; e
- III - Sendo associado efetivo, pratique qualquer ato considerado ofensivo ou lesivo a associação, ou ainda, não seja atuante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos dos itens I e II, tais definições dar-se-ão por decisão em votação da diretoria, com direito à defesa em recurso para a Assembleia Geral. No caso do item III, caberá a definição da Assembleia Geral, nos termos Código Civil ou suas alterações.

ARTIGO 15º - São direitos dos associados:

- I - Participar das atividades da associação;

- II - Tomar parte nas Assembleias gerais com igual direito de voto;
- III - Votar e ser votado para os cargos da Administração, observadas as condições de elegibilidade previstas neste Estatuto;
- IV - Participar de todas as reuniões e assembleias; e
- V - Votar e ser votado para os cargos eletivos.

Neste último caso, porém, deve estar apto para a prática dos atos civis, na data de convocação das eleições.

PARÁGRAFO 1º - Os associados e filiados terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão administrativa e financeira do INSTITUTO A33, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico oficial da entidade, de forma clara e acessível a todos os associados e filiados, em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas de governança.

PARÁGRAFO 2º - Todos os associados possuem direitos e deveres iguais, salvo as especificidades inerentes a cada categoria de associado (contribuinte, efetivo, doador), definidas nos Artigos 11º, 12º e 13º deste Estatuto, em conformidade com o Art. 55 do Código Civil.

ARTIGO 16º - São deveres dos associados:

- I - Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;
- III - Cumprir as decisões estatutárias, regimentais e demais da Assembleia Geral e Diretoria;
- IV - Ser atuante de acordo com sua categoria associativa;
- V - Captar associados e doadores;
- VI - Zelar pelo bom nome do Instituto; e
- VII - Acatar as decisões da Diretoria.

ARTIGO 17º - A qualidade de associado é intransmissível, salvo disposição expressa em contrário que venha a ser deliberada em Assembleia Geral extraordinária e registrada em cartório, em conformidade com o Art. 56 do Código Civil.

ARTIGO 18º - Os associados não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais da entidade, conforme dispõe o Art. 46, inciso V, do Código Civil.

ARTIGO 19º - Os associados perdem seus direitos:

- I - Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II - Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III - Se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação;
- IV - Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; e
- V - Se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

PARÁGRAFO 1º - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 2º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito à ampla defesa, ao contraditório e fases recursais, nos termos previstos neste Estatuto e em regulamento interno específico.

PARÁGRAFO 3º - O procedimento de exclusão do associado será iniciado com a notificação por escrito dos fatos ao associado, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa por escrito à Diretoria Executiva. Tal órgão, após análise da defesa, proferirá sua decisão fundamentada no prazo de 10 (dez) dias. Da decisão da Diretoria Executiva, caberá recurso à Assembleia Geral, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, que será analisado na primeira Assembleia Geral subsequente à interposição do recurso. A Assembleia Geral decidirá, por maioria simples dos votos dos presentes, sobre a exclusão ou não do associado, em conformidade com o Art. 57 do Código Civil.

ARTIGO 20º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da Entidade, a qualquer tempo, sem necessidade de apresentar justificativa ou motivação específica, bastando, para tanto, manifestação expressa, por escrito, mediante carta datada, assinada e endereçada à Entidade.

ARTIGO 21º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto, em conformidade com o Art. 58 do Código Civil.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 22º - O Instituto será administrado pelos seguintes órgãos:

- I - ASSEMBLEIA GERAL;
- II - DIRETORIA EXECUTIVA;
- III - CONSELHO FISCAL.

PARÁGRAFO 1º - Será permitido a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

PARÁGRAFO 2º - O Instituto fará a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

PARÁGRAFO 3º - Serão garantidas a participação de atletas, profissionais de saúde, profissionais da segurança pública e profissionais de educação no Colegiado de Direção do Instituto.

PARÁGRAFO 4º - É vedada a eleição de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.

ARTIGO 23º - O INSTITUTO A33 rege sua administração pelos seguintes princípios de gestão democrática e transparência, em conformidade com a Lei nº 9.615/98 e a Lei nº 14.597/2023:

I - Transparência na gestão, garantindo amplo acesso à informação sobre suas atividades e recursos, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão da Entidade, conforme art. 36, inciso VII da Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé).

II - Participação ativa de seus associados e representantes das categorias esportivas e sociais.

III - Alternância no exercício dos cargos de direção.

IV - Desenvolvimento de mecanismos de controle interno e fiscalização da gestão; Equidade e não discriminação.

VI - O cumprimento das normas de gestão democrática, transparência e responsabilidade será acompanhado pelo Conselho Fiscal, ao qual compete emitir pareceres periódicos acerca da conformidade da Entidade com os princípios e práticas de governança previstos neste Estatuto e na legislação aplicável.

ARTIGO 24º - Os atos praticados pelos administradores obrigam a entidade nos limites de seus poderes definidos neste Estatuto Social e nos regulamentos internos, em conformidade com o Art. 47 do Código Civil.

ARTIGO 25º - As decisões dos órgãos de administração coletiva (Diretoria Executiva e Conselho Fiscal) serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes em suas respectivas reuniões, salvo disposição específica em contrário prevista neste Estatuto ou em lei, em conformidade com o Art. 48 do Código Civil.

ARTIGO 26º - O Instituto implementará e manterá mecanismos de controle interno e fiscalização interna que assegurem a regularidade, legitimidade e economicidade de todas as suas operações e a correta aplicação dos recursos, em complemento à atuação do Conselho Fiscal, em conformidade com o Art. 18-A, VII, "d" da Lei nº 9.615/98 e Art. 36, inciso X, "d" da Lei nº 14.597/2023.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 27º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo do Instituto, soberana, e será constituída pelos associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários.

ARTIGO 28º - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conforme processo eleitoral detalhado neste Estatuto;

II - Destituir os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, observados os quóruns específicos;

III - Aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade, conforme Art. 20º deste Estatuto;

IV - Alterar ou reformar o Estatuto, observados os quóruns e formalidades previstas no Art. 33º deste Estatuto;

V - Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;

VI - Decidir sobre a extinção da Entidade;

VII - Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Entidade;

VIII - Criar Órgão, Cargo, Função, Seção, Subseção, Departamento e Escritório;

IX - Deliberar sobre outros assuntos de interesse social e casos omissos;

X - Aprovar o relatório anual, as contas, o balanço anual e demais demonstrativos obrigatórios



apresentados pelo Conselho Fiscal;

XI - Deliberar sobre a participação do Instituto em outras sociedades e associações, desde que possuam objetivos assemelhados.

PARÁGRAFO 1º - Para as atribuições previstas nos incisos II e IV é necessária deliberação por maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

PARÁGRAFO 2º - A admissão e a exclusão dos associados são atribuição da Assembleia Geral, conforme Art. 20º deste Estatuto.

PARÁGRAFO 3º - Será permitida a criação de regimento interno com funções e atribuições a terceiros.

ARTIGO 29º - Todos os membros da Assembleia Geral terão direito de acesso aos documentos, informações e comprovantes relativos à prestação de contas da Entidade e o parecer do Conselho Fiscal, conforme disposto no § 1º, do art. 61 da LGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério da própria organização, poderá ser definido que a consulta e a análise desses documentos ocorrerão exclusivamente na sede da Entidade, garantindo-se sempre a transparência e a ampla possibilidade de fiscalização pelos associados.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 30º - A Assembleia Geral se realizará, ordinária e mensalmente, com ordem do dia, em datas pré-estabelecidas e comunicadas aos associados por meio de edital afixado na sede da Entidade, carta, e-mail ou outro meio de divulgação, com antecedência mínima de 15 dias.

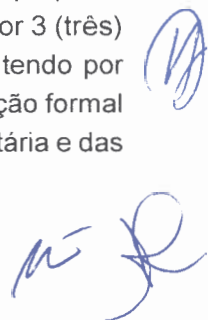
PARÁGRAFO ÚNICO – O calendário das reuniões ordinárias da Assembleia Geral será publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias no sítio eletrônico oficial da entidade (www.institutoa33.org.br) e em quadro de avisos de amplo acesso público na sede da entidade, em conformidade com o Art. 18 da Portaria ME nº 115/2018 e Art. 36, inciso X, "j" da Lei nº 14.597/2023. As atas de todas as reuniões realizadas serão publicadas sequencialmente nos mesmos meios no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua lavratura e aprovação.

ARTIGO 31º - A convocação das eleições para os cargos de direção da Entidade observará o disposto no art. 60, inciso III, da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte) e será realizada mediante:

I - publicação de edital no sítio eletrônico oficial da Entidade, assegurando ampla publicidade e acesso a todos os associados e demais interessados;

II - comunicação formal a todos os filiados e atletas representantes, cuja ciência deverá ser registrada em ata da Assembleia Geral convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerando tratar-se a Entidade de organização esportiva de pequeno porte, fica dispensada a obrigação de publicação do edital em jornal de grande circulação, por 3 (três) vezes, nos termos do art. 60, inciso III, da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), tendo por suficiente para convocação a divulgação no sítio eletrônico oficial da Entidade e a comunicação formal aos associados, assegurando-se, em qualquer hipótese, a observância da autonomia estatutária e das normas aplicáveis do Código Civil.



ARTIGO 32º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Aprovar a proposta de programação anual da Entidade, submetida pela Diretoria;
- II - Apreciar o relatório anual da Diretoria; e
- III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 33º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria Executiva;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

ARTIGO 34º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses do Instituto que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- I - Reforma do Estatuto;
- II - Eleição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III - Destituição de administradores ou conselheiros.

PARÁGRAFO 1º - Para as atribuições previstas nos incisos I, II, e III é necessário, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

PARÁGRAFO 2º - Em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, a Assembleia Geral poderá deliberar com a maioria dos presentes, exceto nos casos em que a lei exigir quórum qualificado, em conformidade com o Art. 59, parágrafo único do Código Civil.

ARTIGO 35º - As decisões da Assembleia serão sempre por maioria simples em segunda convocação, exceto quando ela mesma decidir de forma diversa, ou em decorrência de requisito legal.

ARTIGO 36º - A participação nas Assembleias poderá ocorrer presencialmente, admitindo-se, ainda, a votação não presencial ou por videoconferência, observando o disposto no art. 60, inciso IV da LGE, desde que:

- I - seja garantido o sigilo e a autenticidade do voto;
- II - seja registrado o comparecimento de cada participante;
- III - seja assegurado o direito de voto a todos os associados habilitados;
- IV - o sistema de apuração seja seguro e imune a fraudes ou manipulações.

ARTIGO 37º - O processo eleitoral para os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal obedecerá às seguintes disposições, além do que for previsto em Regimento Eleitoral específico:

I - As eleições ocorrerão em Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, na qual deverão ser observados o quórum previsto neste Estatuto para eleição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - Em caráter excepcional, poderá ser realizada Assembleia Geral Extraordinária, convocada com

antecedência mínima de 3 (três) dias, para deliberar sobre a matéria eleitoral nos casos de renúncia e vacância de cargos ou outros assuntos de interesse do Instituto, ressalvadas as disposições específicas deste Estatuto e da legislação aplicável. Devendo-se também ser observado o quórum estabelecido neste Estatuto para a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III - Será permitida a apresentação de candidaturas ao cargo de Presidente do INSTITUTO A33 com a exigência de apoio de, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral, em conformidade com o Art. 18, inciso XII, da Lei nº 9.615/98 e Art. 36, inciso X, "i" da Lei nº 14.597/2023;

IV- O mandato do Presidente ou dirigente máximo será de 4 (quatro) anos, permitida uma única reeleição consecutiva por igual período, em conformidade com o Art. 8º, inciso I da Portaria ME nº 115/2018 e Art. 36, inciso X, "e" da Lei nº 14.597/2023;

V - O Regimento Eleitoral detalhará os requisitos de elegibilidade, prazos de inscrição de chapas, formalidades para o apoio, procedimentos de votação e apuração, bem como dia, local e hora da realização do pleito, e demais regras para garantir a lisura e a democraticidade do processo.

VI - DO ACOMPANHAMENTO DA APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES E CRITÉRIOS DE VALORIZAÇÃO DIFERENCIADA DOS VOTOS

ARTIGO 38º - O acompanhamento da apuração dos votos das eleições para os cargos de direção da Entidade será conduzida de forma pública, transparente e acessível, garantindo a participação de candidatos, representantes credenciados e meios de comunicação, nos termos do art. 60, inciso V, da Lei nº 14.597/2023.

PARÁGRAFO 1º - Todos os candidatos ou seus representantes formalmente designados terão direito de acompanhar presencialmente ou por meio eletrônico o processo de apuração, assegurando sua lisura e transparência. Será facultada a presença de representantes da imprensa, devidamente credenciados, a fim de garantir ampla publicidade e credibilidade ao processo eleitoral.

PARÁGRAFO 2º - A apuração ocorrerá em local previamente definido e indicado no edital de convocação das eleições.

PARÁGRAFO 3º - Serão adotados mecanismos de controle e segurança aptos a preservar a integridade dos votos e a confiabilidade do processo de contagem, observadas as disposições deste Estatuto e da Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO 4º - A divulgação da apuração poderá ser realizada em tempo real ao público, por intermédio dos canais oficiais de comunicação da Entidade, incluindo sítio eletrônico, redes sociais ou outros equivalentes, assegurando ampla publicidade aos resultados.

ARTIGO 39º - Caso seja adotado critério de diferenciação no valor dos votos, a proporção entre o voto de menor e o de maior valor não poderá ultrapassar a relação de 1 (um) para 6 (seis), garantindo-se equilíbrio, razoabilidade e proporcionalidade na distribuição do peso dos votos, conforme estabelece o § 1º, do art. 60, da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte).

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação de critério diferenciado dependerá de deliberação em Assembleia Geral, em conformidade com este Estatuto e com a Lei Geral do Esporte.

assegurando a efetiva participação democrática dos associados.

ARTIGO 40º - Na condição de entidade responsável pela administração e organização de modalidade esportiva, o colégio eleitoral da organização será obrigatoriamente composto, no mínimo, por representantes das associações ou agremiações participantes das duas principais categorias do campeonato promovido pela Entidade, em conformidade com o § 2º, do art. 60 da LGE.

CAPÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 41º - A Diretoria Executiva é o órgão administrativo do Instituto e terá mandato de 48 (quarenta e oito) meses, constituída por associados em chapa eleita por maioria simples, em Assembleia Geral, por aclamação ou escrutínio aberto, empossada pela mesma Assembleia que a eleger, sendo permitida uma única recondução por igual período para seus membros, exceto para o Presidente, que seguirá a regra específica do Art. 37, inciso IV.

PARÁGRAFO 1º - No caso de vacância, por renúncia, de qualquer membro das diretorias ou Conselho Fiscal, caberá a convocação de Assembleia para preenchimento do cargo.

PARÁGRAFO 2º - Será permitido a nomeação pelo presidente da Matriz - Sede de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para exercer cargos nas filiais, portanto, permitido um nome assumir mais de um cargo desde que seja um na Diretoria da Sede e um nas Filiais.

ARTIGO 42º - A Diretoria Executiva, que funcionará de acordo com as Ordens Executivas a serem elaboradas pelos componentes da administração, compete:

- I - Administrar o Instituto e direcionar os recursos;
- II - Publicar demonstrativos mensais;
- III - Contratar e demitir funcionários, se necessário;
- IV - Tomar decisões de qualquer natureza, desde que referendadas em Assembleia;
- V - Elaborar e submeter a proposta de programação anual da Entidade;
- VI - Executar a programação anual de atividades da Entidade;
- VII - Examinar e deliberar a respeito da situação econômico-financeira do instituto;
- VIII - Apresentar balancetes mensais e o balanço geral do exercício, ao Conselho Fiscal;
- IX - Submeter anualmente à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, o balanço e o relatório de suas atividades, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- X - Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias;
- XI - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- XII - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XIII - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Entidade;
- XIV - Outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral;
- XV - Promover, por todos os meios, a prosperidade da associação trabalhando pela sua elevação no conceito público;
- XVI - Autorizar o Presidente e o Diretor Financeiro em conjunto a celebrar transações, contratar, alugar, comprar e vender automóveis, imóveis e bens patrimoniais, renúncias e acordos judiciais

e extrajudiciais;

XVII - Criar órgãos, cargos, funções, seções, subseções, departamentos e escritórios;

XVIII- Participar de chamada pública, chamamento público, concorrências, convite, cotação eletrônica, licitação emergencial, pregão eletrônico, locações e tomada de preços; e

XIX - Autorizar o Presidente a fazer aquisições de compra e venda e locações de bens patrimoniais tais como imóveis e automóveis e bens duráveis, com anuência da Assembleia geral, nos limites e condições definidos em regulamento interno aprovado em Assembleia Geral.

ARTIGO 43º - A Diretoria Executiva da Matriz será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - Diretor Financeiro;

V - Diretor de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria Executiva da Sede Matriz se reunirá, sempre que possível, no mínimo uma vez por mês.

ARTIGO 44º - A composição da Diretoria da Entidade deverá assegurar a participação de representantes da categoria de atletas, em percentual mínimo de 1/3 (um terço) dos assentos, garantindo direito a voz e voto nas assembleias, nos termos do art. 18-A, inciso V, da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte) e disposto na Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé).

PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se atletas, para efeito de representação, aqueles regularmente filiados à Entidade e em pleno gozo de seus direitos estatutários, assegurando o equilíbrio de poder e a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito desta Entidade.

ARTIGO 45º - A Diretoria Executiva das Filiais será composta por:

I - Diretor Administrativo;

II - Diretor Financeiro; e

III - Secretário Administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria Executiva das Filiais se reunirá, sempre que possível, no mínimo uma vez por trimestre.

ARTIGO 46º - AO PRESIDENTE COMPETE:

I - Convocar e presidir as Assembleias;

II - Convocar e presidir as reuniões de Diretorias;

III - Representar o Instituto ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;

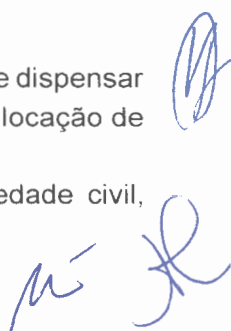
IV - Supervisionar todos os serviços da entidade;

V - Delegar poderes;

VI - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Ordens Normativas;

VII - Dirigir e supervisionar todas as atividades do Instituto, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;

VIII - Deter poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil,



habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação e instrumentos jurídicos congêneres e ou similares, com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

IX - Assinar os documentos de natureza econômico-financeiros inclusive cheque, celebrar, assinar e rescindir contratos;

X - Autorizar a propositura das ações judiciais e dos demais procedimentos necessários à defesa dos interesses do Instituto;

XI - O Presidente do Instituto poderá contratar, ou nomear dentre os associados e empregados capacitados, para o melhor desempenho das suas funções;

XII - O Presidente aprovará conforme a disponibilidade orçamentária a contratação e a fixação da remuneração dos prestadores de serviços e dirigentes da entidade, que atuem efetivamente na gestão.

XIII - O Presidente do INSTITUTO A33 poderá contratar, celebrar, alugar, comprar e vender bens patrimoniais tais como, imóvel, automóvel e bens duráveis, com aval do diretor financeiro em conjunto e com anuência da Assembleia geral, observadas as disposições do Art. 42, XIX, tendo aviso prévio aos associados.

ARTIGO 47º - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades do Instituto, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso, com anuência do Presidente;

V - Deter poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação e instrumentos jurídicos congêneres e ou similares, com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VI - Assinar os documentos de natureza econômico-financeiros inclusive cheque, celebrar, assinar e rescindir contratos, com anuência do Presidente;

VII - Autorizar a propositura das ações judiciais e dos demais procedimentos necessários à defesa dos interesses do Instituto, na ausência do Presidente;

ARTIGO 48º - AO SECRETÁRIO GERAL COMPETE:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as Atas;

II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade no site e em murais, conforme as regras de transparência do Capítulo XXVII;

III - Arquivar os documentos do Instituto;

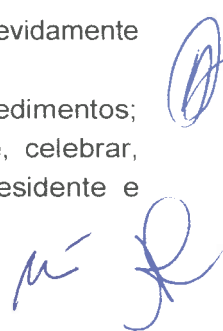
IV - Assinar com o Presidente as correspondências oficiais, quando necessário;

V - Fazer lista de compras, manter atualizado o cadastro de associados, doadores, voluntários e beneficiários;

VI - Lavrar Atas das Assembleias Gerais realizadas e registrá-las no cartório competente, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelos associados presentes;

VII - Substituir o diretor financeiro, vice-presidente e presidente em suas faltas ou impedimentos;

VIII - Assinar os documentos de natureza econômico-financeiros inclusive cheque, celebrar, assinar e rescindir contratos, em caso de vacância do diretor financeiro, vice-presidente e



presidente;

IX - Submeter anualmente à apreciação da Assembleia Geral Ordinária o relatório de suas atividades, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

X - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XI Deter poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação e instrumentos jurídicos congêneres e ou similares, com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros, em caso de ausência do Vice-Presidente e do Presidente;

ARTIGO 49º - COMPETE AO DIRETOR FINANCEIRO:

I - Zelar pela contabilidade do Instituto;

II - Fazer todos os pagamentos mediante comprovantes em nome do Instituto;

III - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

IV - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

V - Assinar em conjunto com o Presidente, em caso de substituição, os papéis financeiros e cheques;

VI - Auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da associação e pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

VII - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

VIII - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Entidade, incluindo os balanços e os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

IX - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

X - O Diretor Financeiro poderá contratar, celebrar, alugar, comprar e vender bens patrimoniais tais como, imóvel, automóvel e bens duráveis, com aval e em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, com anuência da Assembleia geral, observadas as disposições do Art. 42, XVI, sendo necessário realizar aviso prévio aos associados.

ARTIGO 50º - A Diretoria será responsável pela aplicação dos recursos ou pelo desvio de bens da entidade com direito de regresso contra quem o causou.

ARTIGO 51º - COMPETE AO DIRETOR DE SAÚDE:

I - Promover a realização de palestras, exposições, assessoramentos e suportes a profissionais de saúde do Brasil e do Exterior e concursos, na área de saúde.

II - Manter relações com entidades de saúde;

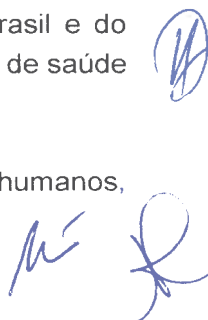
III - Incentivar a realização do revalida saúde aos profissionais de saúde do exterior;

IV - Escolher os colaboradores de sua Diretoria e departamentos e despachantes.

V - Firmar Parcerias, Termos de Cooperação Técnica e Convênios nas áreas de saúde;

VI - Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde do Brasil e do exterior, em benefício da população, dando suporte e assessoramento aos profissionais de saúde do Brasil e do exterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - A gestão em Saúde significa administrar os recursos humanos,



financeiros, sanitários e logísticos de estabelecimentos de saúde públicos ou privados, bem como gerenciar processos e analisar todas as necessidades e demandas de serviços para garantir a segurança, saúde e prestação de um serviço com qualidade.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 52º - O Conselho Fiscal será constituído por dois membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: Presidente do Conselho Fiscal, Vice-Presidente do Conselho Fiscal, capazes de exercer suas funções.

PARÁGRAFO 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO 2º - O processo de eleição do Conselho Fiscal terá como requisito ser eleito pelos membros da entidade por meio de voto direto, com mandatos regulares e mecanismos de destituição pré-definidos, garantindo sua autonomia e imparcialidade no exercício de suas funções.

PARÁGRAFO 3º - A composição do Conselho Fiscal não poderá incluir membros que ocupem cargos de direção na Entidade, para garantir a imparcialidade e a independência das suas funções fiscalizatórias.

PARÁGRAFO 4º - O Conselho Fiscal será autônomo e independente, sendo responsável por fiscalizar a gestão financeira e contábil da Entidade, podendo requisitar documentos, informações e esclarecimentos sobre a movimentação de recursos, conforme disposição deste estatuto e da legislação vigente.

ARTIGO 53º - Em obediência ao art. 36, inciso IX da LGE, o INSTITUTO A33 garantirá a existência e a plena autonomia do Conselho Fiscal, bem como por assegurar que, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos cargos de direção sejam ocupados por **mulheres**, promovendo a diversidade e a representatividade feminina na gestão.

ARTIGO 54º - COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

- I - Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - Elaborar parecer sobre a prestação de contas anual submetendo à aprovação final em Assembleia Geral.
- IV - Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
- V - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VII - Emitir pareceres sobre o balanço patrimonial, demonstrações financeiras e relatórios anuais de prestação de contas;
- VIII - Ter como atribuição principal a fiscalização das contas da Entidade, zelando pela correta aplicação dos recursos, especialmente aqueles provenientes de verbas públicas;
- IX - Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

X - Reunir periodicamente, conforme estabelecido no Regimento Interno, e apresentar seus relatórios e pareceres à Assembleia Geral e demais órgãos competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO 55º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por uma única vez consecutiva, salvo disposições contrárias no regimento interno.

PARÁGRAFO 1º - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos de acordo com as condições estabelecidas previamente ao início de seus mandatos, e desde que determinada por decisão de órgão distinto daquele sob sua fiscalização, mediante motivo justificado, conforme disposição do regimento interno.

PARÁGRAFO 2º - O Conselho Fiscal terá um regimento interno que deverá prever as atribuições dos membros, as normas para a realização de reuniões os procedimentos para análise de contas, e as formas de emissão de relatórios. O regimento interno deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Fiscal e qualquer alteração deverá ser aprovada pela Assembleia Geral devidamente convocada para este fim.

ARTIGO 56º - Nos casos de impossibilidade de atuação da Assembleia Geral, será competência do Conselho Fiscal os procedimentos para instauração de apuração de responsabilidade em relação aos dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária, conforme previsto no §§ IQ e 2Q do art. 18-D, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 14.073/2020 que alterou a Lei nº 9.615/98 e acrescentou o caput do art. 18-D, § 3º, na forma do §2º, 1 do art. 68 da LGE.

ARTIGO 57º - Na impossibilidade de atuação da Assembleia Geral, competirá ainda ao Conselho Fiscal, em caráter excepcional e temporário, autorizar a adoção das medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de prejuízos eventualmente causados ao patrimônio da Entidade por seus dirigentes, bem como sobre as deliberações a serem adotadas quanto a substituição dos dirigentes impedidos, conforme disposto no art. 18- E, §3º da Lei nº 9.615/98 e art. 69, da Lei nº 14.597/2023.

ARTIGO 58º - COMPETE AO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL:

- I - Examinar e assinar os livros de escrituração da Entidade;
- II - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
- IV - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.
- VI - Existência e Autonomia do seu Conselho Fiscal;
- VII - Assistir às reuniões da Diretoria Executiva em que se delibera sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- VIII - Acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações.

ARTIGO 59º - COMPETE AO VICE PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL:


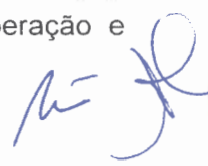
- I - Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II - A constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
- IV - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, quando necessário;
- V - Substituir o presidente do Conselho Fiscal em sua vacância.

CAPÍTULO IX - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DAS FILIAIS**ARTIGO 60º - AO DIRETOR ADMINISTRATIVO DA FILIAL COMPETE:**

- I - Convocar e presidir as reuniões de Diretorias;
- II - Representar o Instituto ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente nos estados onde representa a filial, com anuência do Presidente;
- III - Poderá contratar, celebrar, alugar, comprar e vender bens patrimoniais tais como, imóvel, automóvel e bens duráveis, com anuência da presidência da matriz;
- IV - Supervisionar todos os serviços da entidade no estado onde a filial funciona; delegar poderes;
- V - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Ordens Normativas;
- VI - Dirigir e supervisionar todas as atividades do Instituto, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso no estado onde a filial funciona;
- VII - Deter poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação e instrumentos jurídicos congêneres e ou similares, com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com anuência da presidência da matriz;
- VIII - Assinar os documentos de natureza econômico-financeiros inclusive cheque, celebrar, assinar e rescindir contratos, com anuência da Presidência da matriz;
- IX - Aprovar conforme a disponibilidade orçamentária a contratação e a fixação da remuneração dos prestadores de serviços e dirigentes da entidade, que atuem efetivamente na gestão, com anuência da presidência da matriz;
- X - Autorizar a propositura das ações judiciais e dos demais procedimentos necessários à defesa dos interesses da associação no estado da filial, com anuência da presidência da matriz;
- XI - Poderá contratar, ou nomear dentre os associados e empregados capacitados, para o melhor desempenho das suas funções, com anuência da presidência da matriz.

ARTIGO 61º - AO DIRETOR FINANCEIRO DA FILIAL COMPETE:

- I - Substituir o Diretor Administrativo em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Administrativo;
- IV - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- V - Deter poderes de administração, gestão ou controle da Organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação e

- instrumentos jurídicos congêneres e ou similares, com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com anuência da presidência da matriz;
- VI - Assinar os documentos de natureza econômico-financeiros, abertura e fechamento de conta corrente e conta projeto, inclusive cheque, Pix, cartão de débito e crédito, celebrar, assinar e rescindir contratos, com anuência do Presidente;
- VII - Autorizar a propositura das ações judiciais e dos demais procedimentos necessários à defesa dos interesses da associação no estado da filial, com anuência da presidência da matriz;
- VIII - Zelar pela contabilidade do Instituto;
- IX - Fazer todos os pagamentos mediante comprovantes em nome do Instituto;
- X - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- XI - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- XII - Assinar em conjunto com o Presidente, em caso de substituição, os papéis financeiros e cheques;
- XIII - Auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis do Instituto e pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- XIV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- XV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Entidade, incluindo os balanços e os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

ARTIGO 62º - AO SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA FILIAL COMPETE:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva da Filial e redigir as Atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da filial no site e em murais;
- III - Arquivar os documentos da filial do Instituto;
- IV - Manter atualizado o cadastro de associados, doadores, voluntários e beneficiários;
- V - Lavrar Atas das reuniões realizadas, devidamente assinadas pelos participantes;
- VI - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII - Auxiliar nas demandas da Diretoria Executiva da Filial;
- VIII - Submeter anualmente à apreciação da Assembleia Geral Ordinária o relatório de suas atividades.

**CAPÍTULO X- VEDAÇÕES AOS ADMINISTRADORES E
MEMBROS DE CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 63º - É vedado aos administradores e aos membros do conselho fiscal deste Instituto exercer cargo ou função em qualquer outra organização esportiva que administre ou regule as modalidades esportivas praticadas por esta Entidade, visando prevenir conflitos de interesse e assegurar a integridade da gestão esportiva, nos termos do art. 208 da Lei nº 9.615/1998 (Lei Geral do Esporte).

CAPÍTULO XI- DA COMPOSIÇÃO DO COLÉGIO ELEITORAL

ARTIGO 64º - O Colégio Eleitoral da Entidade será constituído por:

- I - Todos os filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários, admitida a diferenciação do valor de

seus votos;

II - Representantes da categoria de atletas, cuja representação corresponderá a, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total dos votos das entidades filiadas, observado o disposto no art. 22, inciso 1, da Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé) e no art. 60, inciso II, da Lei nº 14.597/2023 (LGE);

III - Técnicos e árbitros participantes de competições coordenadas pela Entidade responsável pelo pleito, na forma e segundo critérios decididos por seus associados, quando couber.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo diferenciação do valor dos votos, esta não poderá importar em supressão de direitos políticos de qualquer categoria representada, devendo observar o equilíbrio de poder e a representatividade da categoria de atletas, conforme os critérios legais vigentes.

ARTIGO 65º - A participação dos atletas no colégio eleitoral, deverá atentar:

I - A categoria de atletas será representada de forma proporcional, garantindo-se a preservação do percentual mínimo de 1/3 (um terço) dos votos totais;

II - Para efeitos de composição e votação, consideram-se atletas aqueles:

a) regularmente filiados à Entidade;

b) em pleno gozo de seus direitos estatutários na data da eleição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A forma de participação e os critérios de representação serão definidos em deliberação dos associados, respeitada a legislação aplicável.

ARTIGO 66º - Dos requisitos para seguimento do processo eleitoral:

I - A eleição será regida por regras claras, objetivas e previamente divulgadas, assegurando-se a participação democrática e representativa de todas as categorias, em especial a de atletas, nos termos do art. 13 e art. 18-A, inciso V, da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte);

II - O processo eleitoral será fiscalizado por uma Comissão Eleitoral Independente, incumbida de garantir a transparência, a regularidade e o respeito ao direito de voto da categoria de atletas.

ARTIGO 67º - A validação dos votos será:

I - O Conselho Eleitoral garantirá a observância da proporção mínima de 1/3 (um terço) atribuída à categoria de atletas, invalidando qualquer ato que desrespeite tal garantia;

II - A tentativa de violar ou reduzir a representatividade da categoria de atletas será considerada infração grave, sujeita a medidas corretivas e sancionatórias pela Comissão Eleitoral.

ARTIGO 68º - A participação dos atletas nos colegiados de direção, será garantida da seguinte forma:

I - Será assegurada a participação de representantes dos atletas nos Colegiados de Direção da Entidade, eleitos diretamente pelos próprios atletas filiados, por meio de processo democrático, independente e transparente;

II - A eleição dos representantes de atletas deverá:

a) ser conduzida exclusivamente pelos atletas;

b) assegurar a participação equitativa de gênero, garantindo-se o percentual mínimo de 1/5 (um quinto) de representantes de cada sexo, conforme previsto na Lei Geral do Esporte;

III – O mandato dos representantes de atletas terá a mesma duração dos demais membros da Diretoria, sendo permitida a reeleição nos termos do Regimento Interno.

ARTIGO 69º - A participação dos atletas no colégio eleitoral se dará da seguinte forma:

- I - A eleição dos representantes de atletas para o Colégio Eleitoral será realizada de forma direta, independente e democrática;
- II - Será respeitado o percentual mínimo de 1/5 (um quinto) de cada sexo entre os representantes eleitos, assegurando pluralidade e diversidade;
- III - O calendário e as regras do processo eleitoral serão definidos em Regimento Eleitoral, com ampla divulgação a todos os atletas filiados.

ARTIGO 70º - A representação de atletas e da participação igualitária:

- II - Os representantes de atletas eleitos terão direito a voz e voto nos Colegiados de Direção e no Colégio Eleitoral, respeitada a proporcionalidade mínima de gênero;
- II - Os representantes deverão atuar em conformidade com os interesses da categoria, defendendo suas propostas e fiscalizando a implementação de políticas voltadas ao desenvolvimento esportivo e ao bem-estar dos atletas.

ARTIGO 71º - O processo eleitoral e suas garantias:

- I - Compete à Comissão Eleitoral assegurar que o processo de escolha dos representantes dos atletas seja conduzido com transparência, independência e lisura;
- II - A Entidade garantirá a todos os atletas filiados o direito de votar e ser votado, fornecendo os meios necessários para que as eleições ocorram de forma justa e democrática.

ARTIGO 72º - Havendo impugnação ao direito de participação de qualquer membro no processo eleitoral da Entidade, será assegurado ao interessado o direito de apresentar defesa prévia antes da decisão final, em observância ao disposto no art. 60, inciso 11, da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte).

PARÁGRAFO ÚNICO - A apreciação das impugnações relativas ao processo eleitoral caberá à Comissão Eleitoral ou, na sua ausência, ao órgão competente previsto neste Estatuto. A decisão será proferida somente após a análise da defesa apresentada pelo interessado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo ser fundamentada e comunicada de forma oficial ao impugnante.

CAPÍTULO XII- DAS PREMIAÇÕES IGUALITÁRIAS, INCLUSÃO E DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

ARTIGO 73º - O INSTITUTO A33 garante a isonomia nos valores pagos a **atletas** ou **paratletas** homens e mulheres nas **premiações** concedidas nas competições que organizar ou de que participar, garantindo que não haja discriminação nem disparidade nos valores pagos, promovendo a isonomia e igualdade de tratamento de todos os atletas e paratletas, na forma do art. 36, inciso XI, da Lei nº 14.597/2023.

ARTIGO 74º - O INSTITUTO A33 tem o compromisso de assegurar o cumprimento da obrigação de contratar aprendizes e pessoas com deficiência, nos percentuais previstos no art. 36, inciso XII da LGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações relativas às contratações realizadas serão divulgadas em meios de comunicação da Entidade, inclusive nas redes sociais, de maneira clara, objetiva e acessível. O cumprimento dessas obrigações será acompanhado periodicamente, com os resultados

apresentados em reuniões de associados e consolidados em relatórios anuais, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO XIII - DOS RECURSOS

ARTIGO 75º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da entidade poderão ser obtidos por:

- I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - Doações, legados e heranças;
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - Contribuição dos associados;
- VI - Recebimento de direitos autorais; e
- VII - Outros meios legais e idôneos conforme deliberação da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 1º - O INSTITUTO A33 aplicará integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

PARÁGRAFO 2º - Apresentará, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

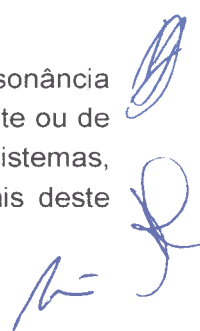
ARTIGO 76º - O INSTITUTO A33 manterá sua viabilidade e autonomia financeiras, comprovadas por demonstrações contábeis e balanços anuais, e garantidas por declaração de seu dirigente máximo, em conformidade com o Art. 36, inciso 1, da Lei nº 14.597/2023.

CAPÍTULO XIV- DO FINANCIAMENTO DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA E PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO

ARTIGO 77º - O INSTITUTO A33 será mantido, prioritariamente, por receitas provenientes de suas próprias atividades, em conformidade com o plano de ação aprovado e demais normas pertinentes, sendo admitido o seu fomento pelo poder público, em quaisquer de suas esferas, para a realização dos objetivos previstos no PNEsporte, bem como para a execução descentralizada de programas e ações públicos relacionados ao esporte, conforme disposto no art. 33 da Lei nº 14.597/2023 - LGE.

ARTIGO 78º - O INSTITUTO A33, na qualidade de entidade integrante do Sistema Nacional do Esporte (Sinesp), poderá receber recursos provenientes da administração pública federal, direta ou indireta, bem como valores oriundos da exploração de concursos de prognósticos e loterias, em conformidade com a legislação aplicável, incluindo o disposto no art. 36 da Lei Geral do Esporte e no art. 217, inciso li, da Constituição Federal.

ARTIGO 79º - A utilização dos recursos recebidos pela Entidade deverão estar em consonância com os princípios gerais da administração pública e poderão ser empregados diretamente ou de forma descentralizada por meio das organizações que compõem seus respectivos subsistemas, em atividades e projetos que estejam em conformidade com os objetivos institucionais deste



Instituto, em especial à promoção da prática esportiva e ao desenvolvimento de programas e projetos vinculados ao esporte, em conformidade com a Política Nacional do Esporte (PNEsporte).

ARTIGO 80º - A Entidade deverá comprovar, sempre que solicitado pelos órgãos competentes ou por instâncias de fomento, que suas ações, projetos e programas esportivos estão alinhados aos objetivos e diretrizes da Política Nacional do Esporte (PNEsporte), conforme dispõe o art. 36, inciso III da LGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comprovação poderá ser realizada mediante a apresentação de relatórios, planos de ação, indicadores de desempenho e demais documentos que demonstrem a efetiva contribuição das atividades ao desenvolvimento esportivo, promovendo ajustes sempre que necessários, de modo a assegurar o alinhamento contínuo com os objetivos e diretrizes do PNEsporte.

ARTIGO 81º - A aplicação desses recursos será fiscalizada, nessa atividade, pelo Tribunal de Contas da União, assegurando que os valores sejam utilizados de forma correta, transparente e em estrita consonância com os objetivos institucionais e a legislação aplicável.

ARTIGO 82º - Para receber repasses de recursos públicos ou quaisquer outros financiamentos, a Entidade deverá demonstrar, no momento da solicitação, a plena regularidade de suas obrigações fiscais, trabalhistas, mediante a expedição das respectivas certidões negativas, em conformidade com o art. 36, inciso II, da LGE.

ARTIGO 83º - A Entidade somente poderá obter financiamento com recursos públicos, ou participar de programas de recuperação econômico-financeira, desde que atenda, de forma cumulativa, às condições estabelecidas no §3º, do art. 61 da LGE, sem prejuízo do disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal, qual seja:

I - assegurar a exata identificação de sua situação econômico-financeira, por meio da elaboração e divulgação de relatórios contábeis atualizados e fidedignos;

II - apresentar plano de recuperação, plano de investimentos e plano de quitação de débitos trabalhistas, definindo de maneira clara as estratégias de sustentabilidade financeira e de adimplemento de obrigações;

III - garantir a independência e a autonomia funcional de seus órgãos de administração e de fiscalização, quando existentes, de modo a preservar a imparcialidade e a transparência na gestão;

IV - adotar modelo de governança pautado na profissionalização, na integridade e na transparência da gestão;

V - disponibilizar demonstrações financeiras acompanhadas dos relatórios de auditoria, em conformidade com as normas contábeis, assegurando a regularidade e a transparência da gestão dos recursos.

XV- REGRAS ANTIDOPAGEM E COMPLIANCE ESPORTIVO

ARTIGO 84º - Ao INSTITUTO A33, integrante do Sistema Nacional de Esporte (Sinesp), compete implementar e consolidar práticas de compliance esportivo, com foco na integridade, transparência e prevenção ao doping, em observância ao art. 174 da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), nos seguintes termos:

I - adotar, implementar e aplicar regras relativas à prevenção e combate ao doping, em conformidade com o art.176 da LGE e com as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Nacional de Esporte



(CNE) e pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD);

II - promover programas de educação, treinamento e conscientização de atletas, técnicos, dirigentes e demais integrantes da Entidade sobre práticas proibidas, riscos do doping e princípios de integridade esportiva;

III - estabelecer procedimentos internos de fiscalização, monitoramento e controle, assegurando a lisura das competições e a conformidade com as normas de compliance esportivo;

IV - apurar, com celeridade e observância ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa, qualquer infração às normas antidopagem;

V - aplicar sanções disciplinares proporcionais à gravidade da infração, comunicando os órgãos competentes e mantendo registros transparentes em consonância com as regras nacionais e internacionais de controle de dopagem;

VI - responsabilizar os dirigentes que, durante sua gestão, deixarem de adotar medidas necessárias à implementação, fiscalização e monitoramento das regras antidopagem, podendo implicar:

a) inelegibilidade para cargos eletivos ou funções de livre nomeação pelo prazo previsto no art. 65 da LGE;

b) outras sanções disciplinares previstas no estatuto e regulamentos internos da Entidade;

VII - comunicar à Assembleia Geral ou órgão competente qualquer infração relevante às normas antidopagem, bem como as medidas adotadas para sua apuração e sanção;

VIII - promover a cultura de compliance esportivo, fortalecendo a governança, a ética e a integridade da Entidade em todas as suas atividades e competições.

XVI- DA GARANTIA DA ÉTICA E DO JOGO LIMPO NAS COMPETIÇÕES

ARTIGO 85º - À Entidade compete promover a prática esportiva pautada em padrões éticos, morais e de integridade, assegurando o **fair play** (jogo limpo) em todas as competições e atividades esportivas que organize ou realize, nos termos dos arts. 187 e 188 da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte).

PARÁGRAFO 1º - Para cumprir este dever, a Entidade deverá:

I - incentivar atitudes de respeito mútuo, honestidade, integridade, cooperação e disciplina entre atletas, técnicos, árbitros, dirigentes e demais participantes;

II - promover programas de educação esportiva que valorizem o espírito esportivo e os princípios de conduta ética;

III - implementar medidas de conscientização e orientação para prevenir condutas antidesportivas ou desleais;

IV - adotar ações que reforcem a integridade das competições e reconheçam comportamentos que promovam o fair play.

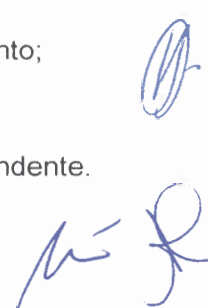
PARÁGRAFO 2º - A Entidade instituirá regulamento de fair play financeiro, aplicável às competições que organizar, ao qual estarão sujeitas todas as organizações esportivas a ela vinculadas, associadas ou filiadas. O regulamento de que trata este artigo deverá contemplar regras e sanções relativas, no mínimo, a:

I - manutenção do equilíbrio financeiro, do patrimônio líquido e dos níveis de endividamento;

II - fixação de limites financeiros para contratação de atletas em cada temporada;

III - restrições aos aportes financeiros realizados por acionistas; e

IV - garantia de continuidade operacional, atestada por meio de auditoria externa independente.



CAPÍTULO XVII - DA CONFORMIDADE FISCAL E ISENÇÕES

ARTIGO 86º - Na qualidade de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, o INSTITUTO A33, observará, para fins de fruição da imunidade e das isenções tributárias previstas na legislação federal, as disposições estabelecidas na Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, na medida Protetiva 2.158/2001 e na Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, que tratam das isenções fiscais, incluindo PIS/PASEP, COFINS e Imposto de Renda (IR), e demais regulamentações aplicáveis, comprometendo-se a:

- a) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais, no território nacional;
- b) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais, assegurando sua exatidão em conformidade com os requisitos para isenção;
- c) apresentar, anualmente, a Declaração de Rendimentos e comprovantes de regularidade perante os órgãos fiscais, em conformidade com as normas expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) conservar, em boa ordem, por prazo legal, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas;
- e) não remunerar, por qualquer forma, dirigentes, conselheiros, instituidores ou benfeitores, salvo exceções expressamente autorizadas em lei;
- f) não apresentar superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destinar referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

PARÁGRAFO 1º - O INSTITUTO A33 se enquadra na legislação fiscal que trata da isenção de imposto de renda, pois possui os requisitos indicados no artigo 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 que destina tal isenção às instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, condição que o Instituto declara observar integralmente.

PARÁGRAFO 2º - O Conselho fiscal juntamente com a Diretoria Financeira são responsáveis por garantir que a Entidade cumpra todas as disposições legais para manter as isenções fiscais e que a documentação necessária seja mantida em conformidade com as exigências legais, bem como realizar a revisão e atualização na legislação fiscal que possam afetar a elegibilidade da Entidade para isenções fiscais ou alterar as obrigações de conformidade.

CAPÍTULO XVIII - DA RESPONSABILIDADE DOS DIRIGENTES POR ATOS ILÍCITOS E GESTÃO IRREGULAR

ARTIGO 87º - Os dirigentes da Entidade, respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos e pela gestão irregular ou temerária, na forma da lei, observando-se as seguintes disposições:

- I - Nos termos do artigo 18-B, §1º, da Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé), com redação dada pela lei nº 14.073/2020, os administradores e quaisquer pessoas que exerçam, de direito ou de fato, poderes de decisão na administração da Entidade, respondem solidariamente pelos atos ilícitos praticados;
- II - A responsabilidade solidária e ilimitada estende-se, conforme o artigo 18-8, §2º, da Lei nº

9.615/1998 (Lei Pelé), e os §§1º e 2º do artigo 66 da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), aos atos de gestão irregular ou temerária, ou àqueles realizados em desacordo com o estatuto social, contrato social ou normas legais aplicáveis;

III - Considera-se gestão irregular ou temerária a prática de atos que, de forma dolosa ou culposa:

a) causem prejuízo ao patrimônio ou aos interesses institucionais, caracterizando desvio de finalidade na administração da Entidade;

b) violem normas estatutárias ou legais;

c) Exponham o patrimônio ou os interesses institucionais da Entidade a riscos financeiros excessivos, injustificados ou irresponsáveis, nos termos do art. 18-C da Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé), com redação dada pela Lei nº 14.073/2020, e do art. 67 da lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte - LGE);

d) contrariem os princípios de boa governança, transparência e responsabilidade na gestão;

IV - Em caso de atos ilícitos, gestão irregular ou temerária, os dirigentes responderão pessoalmente pela reparação integral dos danos causados à Entidade ou a terceiros, independentemente de estarem exercendo cargo formal ou apenas funções de fato.

V - A solidariedade entre os dirigentes implica que todos os responsáveis responderão igualmente pelos danos causados, sem prejuízo do direito da Entidade de propor ação regressiva contra aquele que deu causa ao dano;

VI - O Conselho Fiscal e a Assembleia Geral têm o dever de fiscalizar a gestão, devendo, caso constatados atos ilícitos ou gestão irregular, acionar os órgãos competentes para garantir a responsabilização dos dirigentes e a recuperação de eventuais prejuízos causados à Entidade.

CAPÍTULO XIX- DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA POR OMISSÃO

ARTIGO 88º - O dirigente que, ao assumir ou durante o exercício de suas funções, tiver conhecimento de que seu antecessor ou outro administrador deixou de cumprir deveres estatutários ou contratuais da Entidade, deverá comunicar imediatamente o fato ao órgão estatutário competente, caso contrário, será responsabilizado solidariamente, por omissão pelos danos resultantes, conforme art. 18-B, §3º, da Lei nº 9.615/1998, e §3º do art. 66, da lei nº 14.597/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de ações ou omissões que resultem em dano ao patrimônio ou à reputação da Entidade, os dirigentes serão judicialmente responsabilizados pelos prejuízos causados, podendo seus bens particulares ser utilizados para reparação dos danos, conforme previsto na legislação vigente.

ARTIGO 89º - Os bens particulares dos dirigentes poderão ser alcançados nos casos de abuso da personalidade jurídica, configurado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, nos termos do art. 50 da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilização dos dirigentes poderá estender-se à execução sobre seus bens particulares, em caso de prejuízos causados à Entidade ou a terceiros, decorrentes de atos ilícitos, de gestão irregular ou de administração temerária.



000 14 3 2 3

CAPÍTULO XX - MECANISMOS DE CONTROLE E RESPONSABILIZAÇÃO POR ATOS DE GESTÃO IRREGULAR OU TEMERÁRIA

ARTIGO 90º - Os mecanismos de controle e responsabilização por atos de gestão irregular ou temerária são aplicados da seguinte forma:

I - Os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de mecanismos de controle social internos da entidade, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal cabíveis em caso de dolo, fraude ou má-fé, conformidade com o art. 18-D da Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé) e o art. 68 da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte - LGE);

II - A Entidade, por meio de seus órgãos competentes, deverá comunicar às autoridades legais qualquer indício de prática de atos ilícitos por parte dos dirigentes, assegurando a devida apuração e julgamento judicial;

III - Os associados e filiados terão acesso irrestrito aos relatórios e resultados das investigações internas, garantindo a transparência dos processos de apuração e responsabilização dos dirigentes;

CAPÍTULO XXI- DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

ARTIGO 91º - A deliberação da Assembleia Geral sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade dos dirigentes observará as seguintes diretrizes:

I - Na ausência de disposição específica no Estatuto ou caso não seja convocada a Assembleia Geral para deliberar sobre a instauração de procedimentos de responsabilização de dirigentes que tenham praticado atos de gestão irregular ou temerária, será facultado aos associados com direito a voto, mediante solicitação de pelo menos 30% (trinta por cento) do total de votos, convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para essa finalidade, nos termos do art. 18-0, §§1º e 2º da Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé) e do art. 68, §§1º e 2º da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte);

II - A Assembleia Geral deverá ser convocada para deliberar sobre a instauração do procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes sempre que se verificar:

- a) indícios de atos de gestão irregular ou temerária;
- b) violação de normas estatutárias, contratuais ou legais pela administração da Entidade;
- c) ocorrência de prejuízos ao patrimônio ou aos interesses institucionais da Entidade;
- d) qualquer outro fato que, a critério do Conselho Fiscal ou de associados com direito a voto, justifique a investigação formal da conduta dos dirigentes.

III - Considera-se hipótese para solicitação de convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando:

- a) Transcorrerem 3 (três) meses desde que a Entidade ou seus órgãos competentes tiveram ciência de atos considerados de gestão irregular ou temerária;
- b) Não tenham sido adotadas medidas procedimentais de apuração, ou a Assembleia Geral não tenha sido convocada para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração de responsabilidade;

IV - A solicitação de convocação deverá ser feita por escrito, assinada por 30% (trinta por cento) dos associados com direito a voto, indicando de forma clara o motivo da convocação e a necessidade de apuração das responsabilidades dos dirigentes;

V – Após a solicitação, a Assembleia Geral Extraordinária deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, garantindo-se a participação de todos os associados com direito a voto para deliberar sobre a instauração do procedimento de apuração de responsabilidade;

VI - Caso a Assembleia Geral delibere pela instauração do procedimento, serão nomeados investigadores independentes ou comissão interna com competência para conduzir a investigação, coletar provas, ouvir testemunhas e elaborar relatório final;

VII - O resultado da apuração deverá ser encaminhado à Assembleia Geral para decisão final, podendo o dirigente envolvido ser **destituído do cargo** e responsabilizado civil e penalmente, conforme o resultado da investigação;

VIII - A Entidade assegurará **transparência total** nos procedimentos de apuração e garantirá o **direito de ampla defesa** dos dirigentes acusados, em estrita observância ao devido processo legal.

CAPÍTULO XXII- DA INELEGIBILIDADE DOS DIRIGENTES

ARTIGO 92º - O dirigente será considerado inelegível por 10 (dez) anos para cargos eletivos em qualquer entidade desportiva profissional, caso constatada sua responsabilidade por atos de gestão irregular ou temerária, após a devida apuração e comprovação pelos mecanismos internos e externos de controle da Entidade, nos termos do art. 18-D, §4º, da Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé) e art. 65, §1º, da Lei Geral do Esporte (LGE);

PARÁGRAFO 1º - A inelegibilidade de 10 (dez) anos será aplicada conforme a natureza da organização esportiva, observando o disposto no art. 63, §1º, I e II da LGE:

I - para organizações esportivas que administram e regulam a prática esportiva, a inelegibilidade por 10 (dez) anos de seus dirigentes para o desempenho de cargos ou funções eletivas ou de livre nomeação em quaisquer organizações esportivas, nos termos do art. 63, §1º, I, da LGE;

II - para as organizações que promovem a prática esportiva, a inelegibilidade por 10 (dez) anos de seus dirigentes para cargos ou funções eletivas ou de livre nomeação em qualquer organização ou empresa direta ou indiretamente vinculada às competições que envolvam atletas profissionais da respectiva modalidade esportiva, nos termos do art. 63, §1º, II, da LGE;

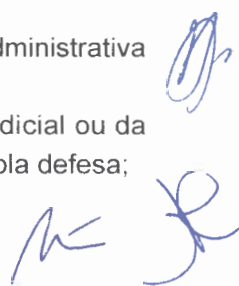
PARÁGRAFO 2º - A declaração de inelegibilidade somente produzirá efeitos após a comprovação da responsabilidade do dirigente, mediante decisão definitiva da Assembleia Geral ou do órgão estatutário competente, assegurado ao interessado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa durante a apuração.

PARÁGRAFO 3º - A inelegibilidade será formalmente reconhecida pela Assembleia Geral ou pelo órgão estatutário competente da Entidade, com base no relatório conclusivo da apuração interna ou nos resultados oriundos de processos administrativos ou judiciais externos.

ARTIGO 93º - Nos termos do art. 65, §2º, da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), são também inelegíveis para o exercício de cargos eletivos ou de funções de livre nomeação, pelo prazo de 10 (dez) anos, os dirigentes que se enquadrem nas seguintes situações:

I - aqueles inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;

II - aqueles inadimplentes na prestação de contas da própria Entidade, em decisão judicial ou da própria organização esportiva, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;



III - aqueles inadimplentes quanto às contribuições previdenciárias e trabalhistas de responsabilidade da Entidade, quando a inadimplência ocorrer durante sua gestão e os débitos estiverem inscritos em dívida ativa;

IV - administradores, sócios-gerentes ou dirigentes de empresas cuja falência tenha sido decretada.

CAPÍTULO XXIII - DO AFASTAMENTO DE DIRIGENTES E NULIDADE DE ATOS

ARTIGO 94º - O descumprimento das disposições deste Estatuto relativas à composição e participação obrigatória de atletas e demais representantes implicará as seguintes sanções, observando-se o disposto no §2º, do art. 63 da LGE:

I - afastamento imediato dos dirigentes responsáveis pela infração;

II - nulidade dos atos praticados em nome da Entidade pelos dirigentes infratores após a ocorrência da irregularidade, ressalvados os direitos de terceiros de boa-fé.

CAPÍTULO XXIV - DOS IMPEDIMENTOS PESSOAIS POR GESTÃO TEMERÁRIA OU FRAUDULENTA

ARTIGO 95º - Nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), ficam impedidas de exercer quaisquer funções de direção nesta Entidade as pessoas que tenham sido afastadas, por decisão interna ou judicial, em razão de gestão temerária ou fraudulenta no esporte, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ou enquanto perdurarem os efeitos da condenação judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A decisão que determinar o impedimento de qualquer pessoa para o exercício de funções de direção deverá ser proferida por meio de processo administrativo formal, verificado pela comissão de ética ou outro órgão estatutário competente, garantindo-se integralmente o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XXV - DA AÇÃO DE RESSARCIMENTO

ARTIGO 96º - A Entidade adotará as medidas judiciais cabíveis com o objetivo de promover o ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao seu patrimônio por atos de dirigentes, observando-se o disposto na legislação aplicável.

I - A propositura da ação dependerá de deliberação prévia da Assembleia Geral, que decidirá acerca da conveniência, necessidade e adequação da medida, à luz dos elementos disponíveis e dos impactos financeiros decorrentes;

II - Compete exclusivamente à Assembleia Geral autorizar a instauração da demanda judicial destinada à reparação de danos patrimoniais ocasionados por dirigentes.

ARTIGO 97º - O dirigente que venha a ser alvo da medida judicial de ressarcimento, autorizada pela Assembleia Geral, ficará automaticamente impedido de exercer suas funções, devendo ser substituído no mesmo ato deliberativo.

I - O impedimento previsto no caput deste artigo será suspenso caso a medida judicial não tenha sido proposta após 3 (três) meses da deliberação da Assembleia Geral.

II - O afastamento perdurará até a efetiva propositura da ação judicial ou até ulterior deliberação

da Assembleia Geral que decida pela suspensão do impedimento;

III - A substituição do dirigente impedido será realizada pela Assembleia Geral, em conformidade com as disposições estatutárias aplicáveis.

CAPÍTULO XXVI - DO PATRIMÔNIO E EXTINÇÃO

ARTIGO 98º - O patrimônio da entidade compreenderá quaisquer bens que possua ou venha a possuir a partir da sua fundação, que será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações, títulos da dívida pública e outros valores equivalentes, tendo como fonte de recurso as doações, contribuições, dotações ou equivalentes. Este patrimônio, em sua totalidade, constitui o fundo social da entidade, conforme o Art. 46, inciso I do Código Civil.

ARTIGO 99º - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei nº 9.790/99 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

ARTIGO 100º - Na hipótese de a entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) instituída pela Lei nº 9.790/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme dispõe o art.4º, inciso V da Lei nº 9.790/1999.

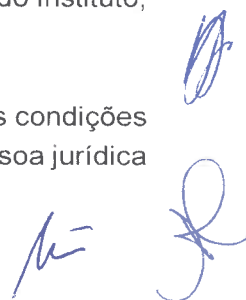
ARTIGO 101º - O patrimônio do INSTITUTO A33 será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades do Instituto.

ARTIGO 102º - O INSTITUTO A33 não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

ARTIGO 103º - Todo patrimônio e receitas do Instituto deverão ser destinados aos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento.

ARTIGO 104º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais do Instituto somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim, sendo que a aprovação destes atos deve ser feita pela Assembleia Geral, por se tratar de atos que dizem respeito ao patrimônio do Instituto, portanto, de elevado interesse de todos os associados.

ARTIGO 105º - A entidade somente será extinta por decisão da Assembleia Geral. Nas condições de extinção da pessoa jurídica o destino do seu patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, nesse caso de acordo com o artigo 46, inciso VI do Código Civil.



CAPÍTULO XXVII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

ARTIGO 106º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, conforme o caso:

I - As normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade determinarão a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

V - Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

VI - Conservar, em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contado da data da emissão. Os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

IX - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

IV - A prestação de contas anual será obrigatoriamente submetida, com parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral, para a aprovação final, e verificação da transparência e legalidade, conforme preceitua o art. 3º, inciso XIV e art. 25 da Portaria 115/2018 e art. 36, inciso X, alínea "f", da LGE.

IX- A Entidade assegurará instrumentos de controle social da prestação de contas dos recursos públicos recebidos, garantindo transparência, acesso amplo às informações, canais de participação da sociedade e mecanismos de acompanhamento que possibilitem a fiscalização efetiva da correta aplicação desses recursos, conforme art.36, inciso X, alínea "b" da LGE.

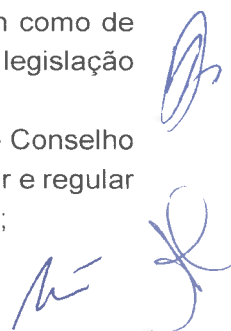
ARTIGO 107º - Em conformidade com o Art. 36, § 4º e incisos, da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), o INSTITUTO A33 dará a devida publicidade em seu sítio eletrônico oficial (www.institutoa33.org.br) e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede, às seguintes informações, mantendo-as atualizadas:

I - Cópia integral do Estatuto Social atualizado da organização;

II - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização e seus respectivos salários (se houver remuneração de dirigentes);

III - Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo federal e demais entes federados, bem como de seus respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;

IV - Documentos e informações relativos à prestação de contas, incluindo pareceres do Conselho Fiscal e relatórios de auditoria externa (se aplicável), e, no caso de o Instituto administrar e regular modalidade esportiva, documentos e informações adicionais relacionados à sua gestão;



V - O calendário de reuniões da Assembleia Geral e as atas das reuniões realizadas, conforme Art. 30, parágrafo único deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam ressalvados, em qualquer caso, os contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, sem embargo da competência de fiscalização do Conselho Fiscal e da obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente.

ARTIGO 108º - O INSTITUTO A33 manterá um sistema de gerenciamento de dados e documentos que permita a rastreabilidade e o controle de toda a movimentação de recursos e bens, garantindo a transparência ativa e o cumprimento das obrigações de prestação de contas.

ARTIGO 109º - Para assegurar a promoção e a preservação da ordem econômica esportiva, os gestores da Entidade (presidente, dirigente máximo) deverão observar os princípios de gestão corporativa, da conformidade legal e regulatória, da transparência e da integridade, garantindo a correta condução das práticas e competições esportivas, nos termos do art. 58, da Lei Geral do Esporte.

CAPÍTULO XXVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 110º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. Não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

ARTIGO 111º - O INSTITUTO A33 será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

ARTIGO 112º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 113º - Fica eleito o foro de Brasília - DF para dirimir quaisquer assuntos pertinentes ao exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste estatuto.

Brasília - DF, 06 de abril de 2026.



Abraão Hildo de Carvalho
Presidente da Assembleia Geral



Carlos Luis Sarmiento da Silva
Secretário da Assembleia Geral



Ivan Prudente Araújo
Advogado OAB-DF nº 30.528

Wander Gabriel Castro dos Santos
Escrevente Autorizado



2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília
CRS 504 - Bloco A - Loja 7/8 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70331-915
www.cartoriodebrasil.com.br - contato@cartoriodebrasil.com.br - (61)3214-5900
Jesse Pinheiro Alves - Oficial Registrador

AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA

Averbado as margens do registro nº 000002861, livro nº A, folha nº 6, registrado em 09/04/2026.

Averbação nº 13.

Protocolo nº C0000145323.

Selo digital: TJDFT20260220017972FFUW

Consulte o selo digital em www.tjdft.jus.br, ou aponte a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.

